

= DECRETO Nº 652 =

O Senhor José Geraldo Alves, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de disciplinar os benefícios concedidos pela Lei nº 762 que criou as casas populares;

Considerando que tais benefícios, representando um grande alcance social, atinge principalmente as classes menos favorecidas;

Considerando que tais construções não representando obras caras e luxuosas, devem encontrar-se em perfeita sintonia com os valores dos terrenos sobre os quais serão edificadas,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado, dentro do perímetro urbano determinado pela Lei 499, de 13-7-65, o zoneamento permitido para a edificação de casas populares.

Art. 2º - Serão permitidas as construções de casas populares nas seguintes áreas abaixo descritas:

1- começando na Rodovia Presidente Dutra, a área compreendida pela rua Santa Rita de Cassia, parte da avenida 7 de setembro, rua Diáqui, Avenida Marechal Argolo, rua 6 (Vila Geni), rua Jurelino de Aquino, rua 2 (Vila Nunes) até atingir a rodovia Lorena - Itafubá e por esta até alcançar a rodovia Presidente Dutra, em seu ponto inicial

2- começando na parte final da rua prof. Francisco Dutra de Aquino, rua Luiz Salomão e parte da rua Monte Libano, toda a área situada dentro do perímetro urbano.

3- começando na rua R (Vila São Roque), atravessa os trilhos da R.F.F. - Estrada de ferro Central do Brasil alcançando a rua Monte Claro, rua Joaquim Claro,

181
rua Da. Hortencia de Campos Mello, rua Juazeiras, rua
Venceslau Brás, até atingir a rua. Gard, e daí pela
linha do perímetro urbano até alcançar o ponto ini-
cial na rua R. da Vila São Roque.

4. começando na parte final da rua Coronel José Vieu-
te até alcançar o começo da estrada municipal de
Santa Terezinha até a rua Monteiro Lobato, parte da
rua Carlos Gomes, rua B (Vila Santa Maria) e por
esta mesma rua até alcançar a rodovia Presidente
Dutra.

Art. 3º - Todo e qualquer terreno situado den-
tro das zonas acima descritas mas que tenham frente
para avenidas está excluído do benefício do presente
Decreto.

Art. 4º - Fica proibido o loteamento do imóvel
existente para a construção de casas populares.

E único - excetuam-se os imóveis desdobrados
e devidamente legalizados anteriores à data da publica-
ção do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

G. M. de Lorenna, 28 de julho de 1970

= Prefeito Municipal =

Registrado no livro próprio da Divisão do Expe-
diente e publicado no Boletim Municipal, aos 28 de julho
de 1970.

Manuel Matta
= Chefe da Div. do Expediente =
substituto

Obs. No item 3 do art. 2º do presente Decreto, onde está escrito "rua
Monte Claro, rua Joaquim Claro" Leia-se "Rua Joaquim Lauro Monte Claro"

= Prefeito Municipal =